



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

CONTRATO Nº 04/15
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/15
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/15

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA SUMARÉ MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA EPP, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, NA ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS, LAUDOS TÉCNICOS DOS AMBIENTES DE TRABALHO E CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede à Rod. SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Édson Carlos Bortolucci Júnior, RG nº 22.325.128-8, CPF nº 177.700.148-08.

CONTRATADA: SUMARÉ MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA EPP sediada na Rua Vécio José Alves nº 158, Bairro Jd. São José, na cidade de Sumaré/SP, com CNPJ nº 13.199.879/0001-94, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr. Paulo Cesar Barbudo, RG nº 14.279.775-3, CPF nº 095.904.908-83.

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 05/15, constante do processo administrativo protocolizado sob nº. 2022/15, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se à prestação de serviços de especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, na avaliação e implantação do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, exames clínicos e outros exames, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo 2 do edital do Pregão Presencial nº 05/15, conforme sua proposta



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

apresentada à essa licitação e do respectivo edital e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 2 – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

2.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

2.1.1. R\$1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais) ,quando necessário, pela elaboração do LTCAT (quantidade estimada 01).

2.1.2. R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais), pela elaboração do PPRA (quantidade estimada 01).

2.1.3. R\$ 500,00 (Quinhentos reais), pela elaboração do PCMSO (quantidade estimada 01).

2.1.4. R\$ 25,96 (Vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), por exame clínico (quantidade estimada 250).

2.1.5. R\$ 7,80 (Sete reais e oitenta centavos) pelo PPP (quantidade estimada 200).

2.1.6. R\$ 20,00 (Vinte reais), por audiometria ocupacional (quantidade estimada 4).

2.1.7. R\$ 18,00 (Dezoito reais), por exame de acuidade visual (quantidade estimada 2).

2.1.8. R\$ 11,00 (Onze reais), por exame de creatinina (quantidade estimada 2).

2.1.9. R\$ 28,00 (Vinte e oito reais), por eletrocardiograma (ECG) (quantidade estimada 2).

2.1.10. R\$ 60,00 (Sessenta reais), por eletroencefalograma (EEG) (quantidade estimada 2).

2.1.11. R\$ 21,00 (Vinte e um reais), por espirometria (quantidade estimada 2).

2.1.12. R\$ 7,00 (Sete reais), por exame de níveis de glicose (quantidade estimada 2).

2.1.13. R\$ 14,00 (Quatorze reais), por hemograma completo/plaquetas (quantidade estimada 2).

2.1.14. R\$ 6,00 (Seis reais), por exame de transaminase glutâmico oxalacética (TGO) (quantidade estimada 2).

2.1.15. R\$ 6,00 (Seis reais), por exame de transaminase glutâmico pirúvica (TGP) (quantidade estimada 2).

2.1.16. R\$ 7,00 (Sete reais), por exame de níveis de ureia (quantidade estimada 2).

2.1.17. R\$ 7,00 (Sete reais), por exame de níveis de urina tipo 1 (quantidade estimada 2).

2.1.8. Os exames complementares eventualmente necessários e que não constem da relação prevista nesta cláusula, terão seus custos repassados à CONTRATANTE com base na Tabela da A.M.B. – Associação Médica Brasileira;

2.2. Os preços ajustados incluem todos os equipamentos, mão de obra, impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

2.3. Os preços manter-se-ão inalterados durante a vigência do contrato. Em caso de prorrogação do prazo contratual, os mesmos poderão ser reajustados com base na variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

2.3.1. A prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com os de mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

CLÁUSULA 3 – DO VALOR DO CONTRATO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato, no valor total anual estimado de R\$10.600,00 (Dez mil e seiscentos reais), correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE e na correspondente do exercício futuro:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.2. O preço é fixo e irreeajustável e inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais, fretes e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA 4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura referente ao mês vencido¹ e desde que os serviços tenham sido atestados como regulares pela CONTRATANTE.

4.1.1. A emissão da nota fiscal/fatura deverá ocorrer após o recebimento do pedido de compras², o qual deverá ser emitido pela CONTRATANTE até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.1.1.1. O Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar o relatório dos serviços prestados até o segundo dia útil subsequente ao mês vencido para emissão do pedido de compras.

4.2. O pagamento fica condicionado à apresentação também de certidão negativa de débito perante o INSS e o FGTS;

Notas:

¹ Considera-se mês vencido a contagem até o último dia dos meses (seja 28, 29, 30 ou 31).

² Pedido de compras é o documento emitido pelo setor de compras.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.4. Deverá constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4.1. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

4.5. A CONTRATADA deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6. Na hipótese de a CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-tempore”.

4.7. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

4.8. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

CLÁUSULA 5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA 6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial deste contrato:

- a) advertência;
- b) multa(s);
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

6.1.1. No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multas de mora, por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação, de 0,2% (dois décimos de por cento), para o período de até 30 (trinta) dias; e de 0,4% (quatro décimos de por cento) para o período contado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia.

b) A inexecução total ou parcial do ajuste implicará nas sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, alternativamente, aplicação de multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

6.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

6.3. Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério do mesmo, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

6.4. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

6.5. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

7.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

7.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 8 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Recursos Humanos, através da servidora Patrícia da Silva.

CLÁUSULA 9 - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR

10.1. A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, subcontratar os serviços objeto deste instrumento.

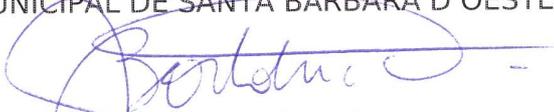
CLÁUSULA 10 - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Santa Bárbara d'Oeste.

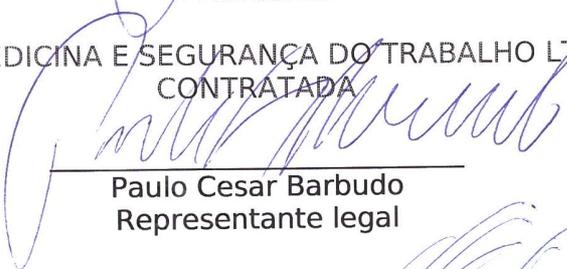
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Bárbara d'Oeste, 6 de agosto de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

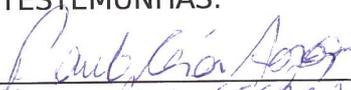

Édson Carlos Bortolucci Júnior
Presidente

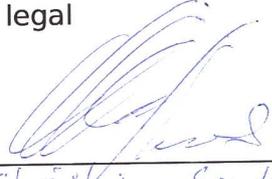
SUMARÉ MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA EPP
CONTRATADA


Paulo Cesar Barbudo
Representante legal

REGISTRO CIVIL
AMERICANA-S.P.

TESTEMUNHAS:


Nome: Paulo Cesar Barbudo
CPF: 023.002.679-09
RG: 52.728.641-2


Nome: Christian Santos
CPF: 226.107.598-70
RG: 40412578-5